rtal de Assinaturas Vivo #a447e699-8329-4141-86ca-ced796f263ed

CONTRATO 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA S.A., NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 6.759/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.° 45.699.626/0001-76, neste ato representada pelo Secretário de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, e pelo Secretário de desenvolvimento e Assistência Social, **NELSON MIGUEL JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n° 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob n° 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, Portador do documento de identidade n° 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP / Inscrito no CPF/MF sob o n° 031.743.458-63, e **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Portador do documento de identidade 19.520.511 expedido pelo SSP, inscrito no CPF: 126.842.408-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de vencedora do procedimento de Dispensa do **Processo Administrativo n.° 6.759/2022**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais n°s 8666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA 1° - OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da contratante, com o fornecimento de 04 (quatro) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas contidas na Proposta Comercial constante do Processo Administrativo n.° 6.759/2022, quais sejam:

Item	Especificação	Unid.	Qt. Mensal	Valor Unitário com impostos	Valor Total

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on (mesma operadora) , off net (outras operadoras) e números fixos para qualquer operadora utilizando do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on (mesma operadora) , off net (outras operadoras); Pacote de 5GB de Internet com redução de velocidade para 128Kbps após o atingimento da franquia sem cobrança de excedentes e; Serviços de Gestão de Voz e Dados via Web.	Serviço	04	R$ 49,90	R$ 199,60
Valor Estimado com Imposto Mensal					R$ 199,60
Valor Estimado com Imposto Global					**R$ 2.395,20**

CLÁUSULA 2º - PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços utilizados, o valor acima especificado, que correrá por conta da Dotação Orçamentária própria do exercício de 2022 e dotação correspondente aos exercícios seguintes:

273	CONTA
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
8.244.71.2037	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.1.1 Condições de fornecimento: O fornecimento deverá ser mensal e ininterrupto conforme SLA em proposta comercial.
2.2. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante depósito bancário.
2.3. O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:
2.3.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;
2.3.2. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m. calculados, pro rata die, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação;
2.3.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação.
2.4. Após 30 (trinta) dias de não-pagamento, contados da data de vencimento da fatura, de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 2.3, a CONTRATANTE estará sujeita ao seguinte:

2.4.1. Suspensão da prestação do serviço, ficando o restabelecimento destes condicionado à liquidação total dos débitos vencidos; e

2.5. A CONTRATANTE poderá contestar os valores constantes dos Documentos de Cobrança, observando-se, para tanto, o seguinte:

2.5.1. A parcela incontroversa dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaindo a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pela CONTRATANTE;

2.5.2. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela CONTRATADA, acompanhada das respectivas fundamentações;

2.5.2.1. O prazo previsto no item 2.4 (e subitem) será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese da CONTRATADA ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo previsto no item 2.4.

2.5.3. A CONTRATADA apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência.

2.5.3.1. Em caso de procedência, a CONTRATADA emitirá, se necessário, novo Documento de Cobrança, o qual deverá ser pago pela CONTRATANTE no prazo nele indicado.

2.5.3.2. Em caso de improcedência, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a CONTRATANTE seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previstos no item 2.3 incidentes desde a data de vencimento original do débito.

2.6. O não pagamento de qualquer valor devido por força do presente Contrato, após 90 (noventa) dias a contar do respectivo vencimento, dará direito à CONTRATADA de cancelar o presente Contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores até então não pagos, bem como de aplicar as penalidades cabíveis.

2.7. Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados aos valores contratados desde que haja a concordância por escrito da CONTRATANTE.

2.8. Estão inclusos nos preços referidos neste Contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos ("Alteração Tributária") que afetem os custos da prestação dos serviços, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão alterados, desde que haja a concordância por escrito da CONTRATANTE de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo à CONTRATANTE a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.

2.9. O valor referente à instalação e/ou ativação dos serviços é devido no ato da solicitação e cobrado na instalação/ativação do mesmo. Caso a CONTRATANTE venha a requerer o cancelamento do serviço antes da instalação/ativação, o respectivo valor será cobrado no ato do cancelamento para indenização dos custos operacionais.

2.10. Caso a CONTRATANTE solicite serviços de manutenção e suporte da CONTRATADA que não estejam compreendidos no objeto do presente Contrato, esta solicitação deverá sempre ser formalizada mediante Proposta Comercial, o qual terá caráter de aditamento contratual.

CLÁUSULA 3º - VIGÊNCIA

rtal de Assinaturas Vivo #a447e699-8a29-4141-86ca-ced7967b36ed

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4º - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

4.1. Garantir a CONTRATANTE as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente Contrato.
4.1.1 – Prazo de Instalação: Após assinatura do contrato, em até 15 dias .
4.2. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, ou sob sua responsabilidade nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à CONTRATANTE.
4.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com 01 (uma) semana de antecedência, quando as manutenções efetuadas ocasionarem interrupção ou degradação dos serviços prestados;
4.3. Atender às reclamações da CONTRATANTE, relativas a falhas ou degradações dos serviços. Para efeitos do presente Contrato, será considerada indisponibilidade ("Indisponibilidade") a paralisação ou degradação do serviço que impossibilite seu uso pela CONTRATANTE, conforme os parâmetros de disponibilidade estabelecidos na proposta. Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo da Indisponibilidade, os seguintes eventos:
4.3.1. Interrupções em que a CONTRATADA não tenha sido acionada pela CONTRATANTE para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa na Proposta;
4.3.2. Interrupções dos serviços provocadas por causas imputáveis à CONTRATANTE;
4.3.3. Interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente informada à CONTRATANTE, conforme item 4.2.1 do presente Contrato;
4.3.4. Interrupções mutuamente definidas pelas Partes;
4.3.5. Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.
4.4. A contagem do período de Indisponibilidade terá início com a abertura de um bilhete de defeito, sendo encerrada por ocasião da baixa de referido bilhete quando da conclusão do reparo.
4.5. Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
4.6. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
4.7. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.
4.8. As responsabilidades resultantes deste Contrato, das especificações regulamentadas pelo SCM – Serviço de Comunicação Multimídia da ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA 5º - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Utilizar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocá-los ou cedê-los a terceiros, a qualquer título, sem prévia

úmero de Solicitação 4374/2022

e expressa autorização da CONTRATADA. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do(s) serviço(s) disponibilizado(s).
5.2.Não se utilizar de qualquer material cujos direitos autorais e/ou propriedade intelectual estejam protegidos por lei ou sejam considerados, de alguma forma, nocivos.
5.3. Assumir integralmente, a qualquer título, toda responsabilidade decorrente de danos ou prejuízos havidos e/ou originados do uso indevido da solução CONTRATADA por força do presente Contrato, sem solidariedade da CONTRATADA.
5.4. Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados e comunicar qualquer alteração à CONTRATADA.
5.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras previstas neste contrato e na Proposta Comercial.
5.6. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações e dados que prestar e/ou que trafegar no ambiente monitorado nos termos deste Contrato.
5.7. Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela CONTRATADA em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
5.8. Reconhecer o direito da CONTRATADA a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE conforme item 4.2.1 deste instrumento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos.

CLÁUSULA 6º - PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as penalidades de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 7º - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 8º - GARANTIAS

8.1. Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não foi exigido da Telefônica Brasil S/A a prestação de garantias.

CLÁUSULA 9º - RESCISÃO

rtal de Assinaturas Vivo #a447de99-8a29-4141-86ca-ced795f263ed

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme Proposta Comercial;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início do serviço;
e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

úmero de Solicitação 4374/2022

ntal de Assinaturas Vivo #a447f0e9-8a29-4141-86ca-ced795f263ed

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar o conteúdo de todas as informações e dados a que venha a ter acesso em razão do presente Contrato, como estritamente confidenciais e sigilosos, obrigando-se a não os divulgar, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros.
10.2. Essa restrição não se aplica em razão de determinações judiciais ou de autoridade administrativa competente.
10.3. A obrigação de confidencialidade perdura até que as informações se tornem de domínio público, desde que isso não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual de quaisquer terceiros ou da própria CONTRATADA.
10.4. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar a confidencialidade de tais informações. Atestada, entretanto, a má-fé de qualquer funcionário em sua divulgação e comprovada a diligência da CONTRATADA para que as informações permanecessem sigilosas, observados também os casos fortuitos e/ou de força maior, sua responsabilidade será excluída ou mitigada e proporcional ao dano ao qual deu causa.
10.5. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que já forem de domínio público no tempo de sua transmissão e aquelas que comprovadamente forem desenvolvidas pela CONTRATADA sem qualquer interferência do IPSM.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será admitida a celebração de termo aditivo com o objetivo de efetivar as adequações que se fizerem necessárias.
11.2. Eventuais avisos e/ou comunicações relativos ao presente contrato deverão ser feitos por escrito e enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou a endereços que qualquer das partes venha a especificar, por escrito.
11.3. Qualquer omissão ou tolerância de quaisquer das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prescrições estabelecidas neste contrato e ANEXO ÚNICO não constituirá novação tácita ou renúncia daquelas, tampouco afetará o direito de exercer as prerrogativas ora pactuadas, a qualquer tempo.
11.4. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa, sem solidariedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Número de Solicitação 4374/2022

rtal de Assinaturas Vivo #a447e699-8829-4141-86ca-ced7967263ed

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campos do Jordão, 18 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NELSON MIGUEL JÚNIOR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Signed by:
Rones Alves Machado Portela
A. Por: RONES ALVES MACHADO PORTELA
CPF: 031.743.458-63
ICP Brasil

Rones Alves Machado Portela
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Signed by:
Ricardo Jose Figueira
A. Por: RICARDO JOSE FIGUEIRA
CPF: 126.842.408-09
ICP Brasil

Ricardo Jose Figueira
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Testemunhas:

Nome: Aline Carvalho Fava

Nome:_____

RG:_____

RG:_____

úmero de Solicitação 4374/2022

rtal de Assinaturas Vivo #a447d699-8a29-4141-86ca-ced796f263ed

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL SA**

CONTRATO N.º: **011/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da contratante, com o fornecimento de 04 (quatro) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, e respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do eu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, par a fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanha todo o ato da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, e for o caso e de interesse, para, no prazo e na forma legal e regimental, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber .Outrossim, declaramos estar ciente, do avante, de que todo o despacho e decisões que vierem a e tomado, relativamente ao aludido processo, e serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementa n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- e, a partir de então, a contagem do prazo processual.

Campos do Jordão, 18 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NELSON MIGUEL JÚNIOR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RONES ALVES MACHADO PORTELA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Signed by:
Rones Alves Machado Portela
A. Por: RONES ALVES MACHADO PORTELA
CPF: 031.743.458-63
ICP Brasil
26C7D7C8-2CD8-4B2B-951F-1ABC6590F930

RICARDO JOSE FIGUEIRA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Signed by:
Ricardo Jose Figueira
A. Por: RICARDO JOSE FIGUEIRA
CPF: 126.842.408-09
ICP Brasil
70A70DA5-E68A-4293-903A-570B6ADD

úmero da Solicitação 4374/2022

rtal de Assinaturas Vivo #a447de99-5a29-4141-86ca-ced796f2b3ed

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL SA

CONTRATO Nº 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da contratante, com o fornecimento de 04 (quatro) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses.

Gestor - Responsável

Nome: NELSON MIGUEL JÚNIOR

Cargo: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço de e-mail: desenvolvimentosocial@camposdojordao.sp.gov.br

Telefone: 12 – 12 3662-6171

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

Cargo: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço de e-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

Telefone: 12 – 3668-5450

Campos do Jordão, 18 de abril de 2022.

Marcos Antonio Chiovetti

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

úmero de Solicitação 4374/2022

Certificado de Assinatura

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 25/04/2022 às 19:13:45 (GMT -3:00)

CONTRATO 011_2022 - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO.pdf

ID do documento #a4470e99-8a29-4f41-86ca-ced796f263ed

Assinaturas

RICARDO JOSE FIGUEIRA
Assinou como gerente

RONES ALVES MACHADO PORTELA
Assinou como gestor

ALINE CARVALHO FAVA
Assinou como testemunha

RONES ALVES MACHADO PORTELA
Assinou como gestor

RICARDO JOSE FIGUEIRA
Assinou como gerente

Log

25/04/2022 15:33:30	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID a4470e99-8a29-4f41-86ca-ced796f263ed.
25/04/2022 15:42:30	ALINE CARVALHO FAVA (CPF 221.813.738-09; E-mail aline.fava@telefonica.com; IP 163.116.224.117; Geolocalização -23.189011, -45.8866333), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 25/04/2022 às 15:42:30 (GMT -3:00);
25/04/2022 17:21:00	RONES ALVES MACHADO PORTELA (CPF 031.743.458-63; E-mail rportela@telefonica.com; IP 163.116.224.117; Geolocalização -23.5515, -46.6343), Assinou na Pág. 8 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 25/04/2022 às 17:21:00 (GMT -3:00);

25/04/2022 17:21:21	RONES ALVES MACHADO PORTELA (CPF 031.743.458-63; E-mail rportela@telefonica.com; IP 163.116.224.117; Geolocalização -23.5515, -46.6343), Assinou na Pág. 9 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 25/04/2022 às 17:21:21 (GMT -3:00);
25/04/2022 19:12:24	RICARDO JOSE FIGUEIRA (CPF 126.842.408-09; E-mail rjfigueira@telefonica.com; IP 163.116.224.120; Geolocalização -23.53456716666667, -46.700274333333326), Assinou na Pág. 8 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 25/04/2022 às 19:12:24 (GMT -3:00);
25/04/2022 19:13:45	RICARDO JOSE FIGUEIRA (CPF 126.842.408-09; E-mail rjfigueira@telefonica.com; IP 163.116.224.120; Geolocalização -23.53456716666667, -46.700274333333326), Assinou na Pág. 9 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 25/04/2022 às 19:13:45 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):
4d1779ee6d32e53b66121c8b999f9937c18887702cbcc3ef8e8ed74c213fd5ec5ef05be823c14825f98740ea525e57d1d4a41564c5e29184ff4319b0f8fc69a6
Hash do documento assinado (SHA512):
ab8f39de888898f641e824f5da5d68046d182f30ea49c9b1b4b441659b77214adec572d3ced42f029a16ee845d7cd4d1a09764c5e173e5708f0abfcd15c5205f

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de *ID* a4470e99-8a29-4f41-86ca-ced796f263ed, *com função descrita nos* Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.